



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006341

(01) CPF/CNPJ 508.202.132-91		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 149210 SSP/RR Data de Nasc. 25/06/1972	
(03) NOME DO AUTUADO Ruiz Magno Salvador dos Santos		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Ruiz Salvador dos Santos e Ivani Gueiros da Silva			
(06) ENDEREÇO Fazenda A Conquista		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Tocutu		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bonfim	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 14,0203 hectares de vegetação nativa, fora do sítio de reserva legal, conforme carta anexo ao Processo SEI 1804.003104/2024. 17. O demarcação ocorreu na propriedade de, denominada Fazenda A Conquista, Gleba Tocutu, Município de Bonfim.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 81, 83	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA § caput 3º	C / ART. II, V, VI	INCISO / ALÍNEA § —
(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA § —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 15.000,00		Quinze mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada por 14,0203 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 05/03/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 24/05/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS, R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO X <i>[Assinatura]</i>			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES <i>[Assinatura]</i> Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)